



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N.º

APROVADO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
Sala das Sessões 23/2/1973
Antônio Coriell
PRESIDENTE DA CÂMARA

VISTO
Pinhalzinho, 23/2/1973
Antônio Coriell
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 53/73
de 15 de Fevereiro de 1973

" Dispõe sobre relevação de multas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO DECRETA
E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber sem multa ou outra penalidade, todos os tributos municipais em atraso, durante o prazo de (30) trinta dias.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 15 de Fevereiro de 1973

Benedito Lauro de Lima
BENEDITO LAURO DE LIMA
Prefeito Municipal

Maria Edna Coli
MARIA EDNA COLI
Secretária

Registrado e Publicado na
Secretaria. DATA-SUPRA.